PROJETO DE LEI Nº21/2022

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1212/2022
Data: 07/06/2022 - Horário: 15:34
Legislativo

Súmula: Estende a vida útil dos veículos utilizados para serviços de transporte escolar, táxi e mototáxi, regulamentados pelo Município da Lapa/Pr.

Art. 1º - Dispõe a presente Lei sobre a extensão da vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar e táxis regulamentados pelo município, por conta do estado de calamidade pública, instituído em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid – 19) da seguinte forma:

I – os veículos de transporte escolar que atingirem o limite de idade nos anos de 2021, 2022 e 2023, terão seu vencimento prorrogado até 2024, para o mesmo mês no qual se renova anualmente a averiguação municipal, ou seja, pelo período de 3 anos, 2 anos e 1 ano, respectivamente.

II – os táxis e mototáxis, que atingirem o limite de idade nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023, para o mesmo mês no qual se renova anualmente seus alvarás de funcionamento, ou seja, pelo período de 2 anos e 1 ano, respectivamente.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste artigo é restrita à validade da idade dos veículos, não alterando outras obrigações e vistorias necessárias para a

operação, previstas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, Resoluções do Contran, Leis Complementares e Ordinárias e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º - Em decorrência da presente Lei, o inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.823, de 28 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"III – máximo de 8 (oito) anos de fabricação, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV e/ou ano de fabricação. Fica estabelecido que os táxis que atingirem o seu limite de idade nos anos de 2021 e 2022, terão vencimento prorrogado até 2023, para o mesmo mês no qual se renova anualmente, seus alvarás de funcionamento."

Art. 3º - Em decorrência da presente Lei, o inciso V do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.860, de 13 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"V - ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV e/ou ano de fabricação. Fica estabelecido que as motocicletas que atingirem o limite de idade do veículo nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023, para o mesmo mês no qual se renova anualmente, seus alvarás de funcionamento."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 06 de junho de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21 /2022

O Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar o prazo de validade das concessões de autorização vigentes, uma vez que em função da paralisação total do funcionamento das escolas devido à pandemia do Coronavírus, serviço de transporte escolar ficou impossibilitado de continuar.

Ademais de acordo com o Artigo 136 do CTB, os veículos de transporte destinados à condução coletiva de escolares sujeitam-se a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Assim o presente PL não afronta nenhum dos dispositivos e normas existentes estabelecidos por Lei Federal, Contran ou mesmo legislação municipal vigente.

É de conhecimento amplo o impacto que a pandemia causou a todos seja na área do transporte escolar, ou no transporte de passageiros nos táxis e mototáxis. Devido à falta de atividades durante a pandemia, as atividades das categorias referidas ficaram suspensas por quase dois anos. Assim os profissionais das áreas solicitam a oportunidade do aumento da vida útil dos veículos para compensar o período de inatividade e conseguir arcar com os compromissos financeiros realizados anteriormente a pandemia.

Cientes dos efeitos nefastos que o Covid-19 ocasionou na nossa economia, impedindo a normal continuidade das atividades comerciais e impactando diretamente o ramo de transporte escolar, táxi e mototáxi, e tendo os trabalhadores destas categorias amargado um enorme déficit financeiro apresento a presente proposta para ofertar a necessária compensação.

Assim, a fim de minimizar os impactos financeiros causados pela pandemia, tendo inclusive muitos desses trabalhadores encontrado inúmeras dificuldades para honrar as prestações de seus veículos, a presente proposta legislativa visa aumentar a vida útil dos veículos do transporte escolar, táxi e mototáxi regulamentados pelo município ampliando o prazo para a troca dos respectivos veículos.

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

Ante o exposto por se tratar de matéria de iniciativa concorrente permitida ao Legislativo, cujo processo legislativo pode ser deflagrado por qualquer um dos poderes ou, ainda pela população, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Poder Legislativo Municipal, 06 de junho de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vice-Presidente

Ao Jurídico e Comissões

Para a análise.

08/06/2022

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente